

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. ROSE MODESTO)

Dispõe sobre a criação das Patrulhas Maria da Penha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Patrulhas Maria da Penha, a serem realizadas pelas Polícias Militares.

§ 1º. Cada ente da Federação colocará em prática as Patrulhas, levando em conta o número de ocorrências relacionadas à violência doméstica em cada região e a capacidade efetiva de cada Corporação.

§ 2º A critério das autoridades competentes, as Patrulhas Maria da Penha podem monitorar a segurança das mulheres que estiverem sob medidas protetivas, realizando rotas periódicas nos locais indicados pelo Poder Judiciário.

§ 3º O Poder Público em todas as esferas poderá realizar convênios para melhor implementação e adequação das Patrulhas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2020 observou-se um crescimento significativo de ocorrências relacionadas a violência doméstica e familiar, em especial com vítimas mulheres. Esse problema, que é recorrente na nossa sociedade, requer outras medidas que tragam maior proteção às mulheres. A Lei Maria da Penha foi um grande marco de avanço no combate a esse tipo de violência. A proposta ora apresentada pretende aprimorar o aspecto de proteção das mulheres que já

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214850753400>



são conhecidamente vítimas da violência doméstica e fazem jus as medidas protetivas do poder judiciário.

Com o intuito de diminuir ou erradicar a violência contra as mulheres, acredita-se que a realização de rondas periódicas pelos endereços das vítimas de violência ou nos locais de maior ocorrência pode ser uma medida eficaz.

Previmos, ainda, a possibilidade de o Poder Público realizar convênios entre a fim de alocar de forma mais eficiente os recursos que dispõe para a execução dessas rondas.

É função desse Parlamento inovar na ordem jurídica para garantir uma convivência harmoniosa de seus cidadãos. Diante disso e acreditando que a inovação ora proposta trará maior proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, **rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação desse projeto de lei.**

Sala das Sessões, em de de 2021.

ROSE MODESTO
Deputada Federal – PSDB/MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214850753400>

